



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15912/13

Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Aduino Correia Cavalcanti

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02873/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS.**
- 2. Beneficiários(as):**
 - 2.1. Nome: Raiana de Barros Silva.
 - 2.2. Nome: Renata Barros da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Omeri Bezerra da Silva.
 - 3.2. Cargo: Servente de Pedreiro.
 - 3.3. Matrícula: 341.
 - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Sumé.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – 43/2013 - PRESI):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária.
 - 4.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Diretora Presidente do IPAMS.
 - 4.3. Data do ato: 23 de abril de 2013.
 - 4.4. Publicação do ato: Jornal Oficial, Ano XI – Extra – Sumé (PB) - Abril de 2013.
 - 4.5. Valor: R\$ 378,01 (para cada beneficiária).
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15912/13

7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15912/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro às pensões temporárias das menores RAIANA DE BARROS SILVA e RENATA BARROS DA SILVA (**Portaria – 43/2013 - PRESI**), beneficiárias do servidor falecido Senhor OMERI BEZERRA DA SILVA, Servente de Pedreiro, matrícula 341, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 04/05 e 17).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB